



<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PUBLICADO NO MURAL MUNICIPAL ANGELINA <u>28/03/17</u> RESPONSÁVEL _____
--

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2017**

**RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA**

O Prefeito Municipal, Sr<sup>o</sup>. GILBERTO ORLANDO DORIGON tendo em vista a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde sobre a necessidade de assinatura de contrato visando a manutenção do atendimento dos Municípios junto a Associação das Irmãs Franciscanas de São José, entidade que administra o Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Conceição, sendo inexigível a realização de licitação, conforme redação do art. 25 Lei 8.666/93, resolve RATIFICAR a justificativa apresentada e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Angelina/SC, 28 de março de 2017.

  
GILBERTO ORLANDO DORIGON  
Prefeito Municipal

1860 ANGELINA 1961



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA**  
**JUSTIFICATIVA PARA ASSINATURA DE CONTRATO COM A ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DE SÃO JOSÉ, ENTIDADE QUE ADMINISTRA O HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE HORAS MÉDICAS PLANTÃO/SOBREAVISO**

Da: Secretaria Municipal de Saúde  
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Venho por meio da presente justificar e solicitar a vossa excelência autorização para assinatura de contrato para contratação de horas médicas plantão/sobreaviso com a Associação das Irmãs Franciscanas de São José, entidade que administra o Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Conceição, como porta de emergência do município, considerando que:

1. A prestação de serviços de saúde é uma das maiores responsabilidades do Município, conforme redação do art. 23, inciso II, da Constituição Federal;
2. O Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Imaculada Conceição sempre prestou e continua prestando serviços de referência à saúde dos Municípios de Angelina, por conta de sua boa estrutura e qualidade de atendimento;
3. Não há outra unidade de saúde na região com estrutura compatível à prestação dos serviços prestados pelo Hospital, tampouco existe dotação orçamentária para que o Município construa e mantenha uma unidade de saúde de referência;
4. Para que haja a continuidade da prestação destes serviços aos Municípios, necessário se faz que a Prefeitura pague o valor da hora médicas plantão/sobreaviso de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a Associação das Irmãs Franciscanas de São José, entidade que administra o Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Conceição, apurados mensalmente em conformidade com a demanda.
5. Urge, pois, assim, a necessidade de assinatura do contrato que vise garantir a continuidade dos serviços de saúde até então ofertados pelo Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Imaculada Conceição aos Municípios.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

Deste modo, encaminhamos este expediente a Vossa Excelência para que, entendendo de fato tratar-se de situação emergencial, determine a assinatura de contrato com o Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Conceição, possibilitando a continuidade do atendimento à população no que tange aos essenciais serviços de saúde.

É que tem a expor.

Angelina/SC, 28 de março de 2017.

  
José Nilton da Silva  
Secretário Municipal de Saúde





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA**  
**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Da: Secretaria Municipal de Saúde

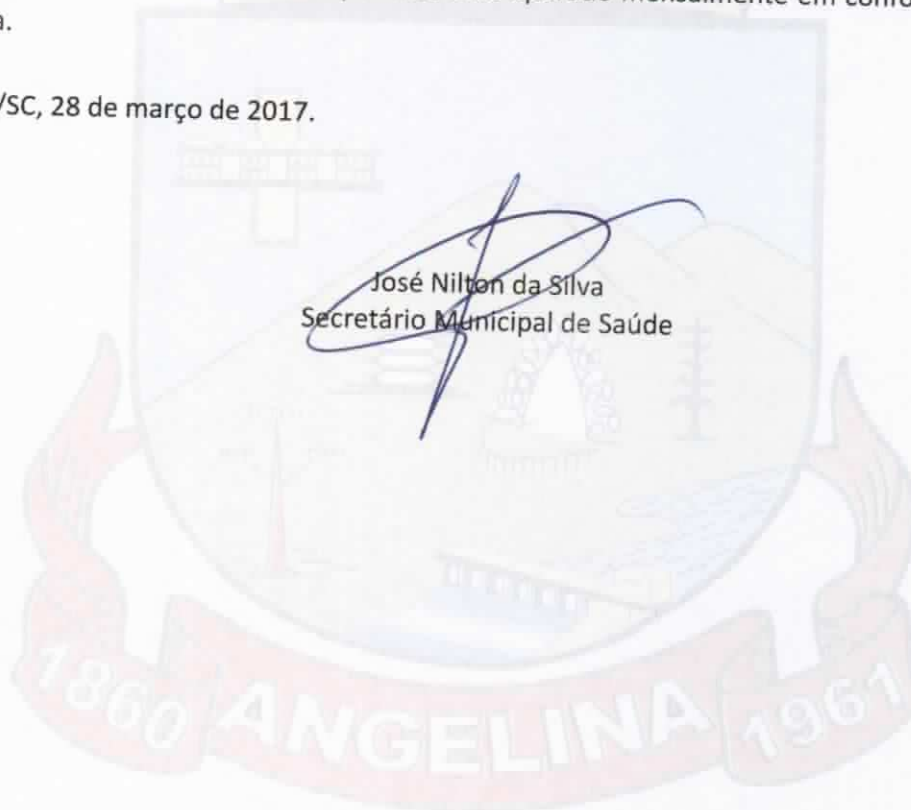
Para: Departamento de Contabilidade

Com o presente, solicito de Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de nos fornecer informações quanto a disponibilidade de recursos orçamentários na Secretaria Municipal da Saúde para assinatura de contrato com a Associação das Irmãs Franciscanas de São José, entidade que administra o Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Conceição visando garantir a continuidade do atendimento dos Municípios através do Sistema Único de Saúde.

O convênio em questão está estimado no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a hora médica plantão, sendo que o total utilizado por mês será apurado mensalmente em conformidade com a demanda.

Angelina/SC, 28 de março de 2017.

  
José Nilton da Silva  
Secretário Municipal de Saúde





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA  
COMUNICAÇÃO INTERNA**

Da: Contabilidade

Para: Secretário Municipal de Saúde

Referente: Dotação orçamentária para assinatura de convênio com o Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Conceição.

Com este, confirmamos a existência de dotação orçamentária com valor disponível de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais para repasse Associação das Irmãs Franciscanas de São José, entidade que administra o Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Conceição através do mencionado contrato, em que pese este valor possa variar mensalmente dependendo o número de atendimento a munícipes.

Angelina/SC, 28 de março de 2017.

Rafael Francisco Schmitt  
CRC/SC Nº 012037/0-0





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA**  
**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Angelina/SC, 28 de março de 2017.

De: Setor de Licitação

Para: LEONARDO ÁVILA – Assessor Jurídico

Sr. Assessor Jurídico,

Tendo em vista as solicitações da Secretaria Municipal da Saúde e as razões de fato por ela apresentadas;

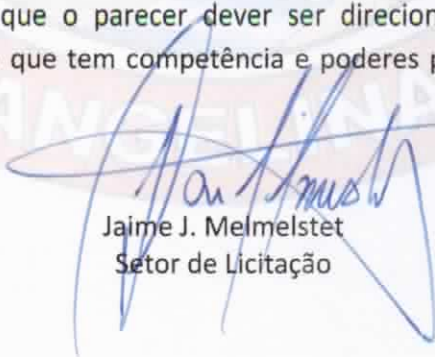
E, tendo em vista, por fim, a necessidade de que todo o procedimento de contratação a respeite, em tudo, as disposições legais, principalmente da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como aos princípios constitucionais da igualdade, da publicidade, da moralidade, da legalidade e da eficiência.

Solicitamos a Vossa Senhoria que, apreciando todos os documentos e circunstâncias que acercam o caso em apreço, emita parecer/justificativa sobre a possibilidade de contratação direta do contrato proposto pela Associação das Irmãs Franciscanas de São José, entidade que administra o Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Conceição, em razão da inexigibilidade de licitação, fulcrada no art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Solicitamos também que, entendendo viável em face das razões de fato e de direito, que o Senhor indique ainda as demais providências jurídicas a serem tomadas sobre o assunto, elaborando, desde logo a minuta do contrato, caso esta seja necessária.

Informamos, por fim, que o parecer dever ser direcionado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, autoridade que tem competência e poderes para ratificar a aquisição direta, com dispensa de licitação.

Atenciosamente,

  
Jaime J. Melmelstet  
Setor de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA  
JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2017**

De: LEONARDO ÁVILA - ASSESSOR JURÍDICO

Para: GILBERTO DORIGON - PREFEITO MUNICIPAL

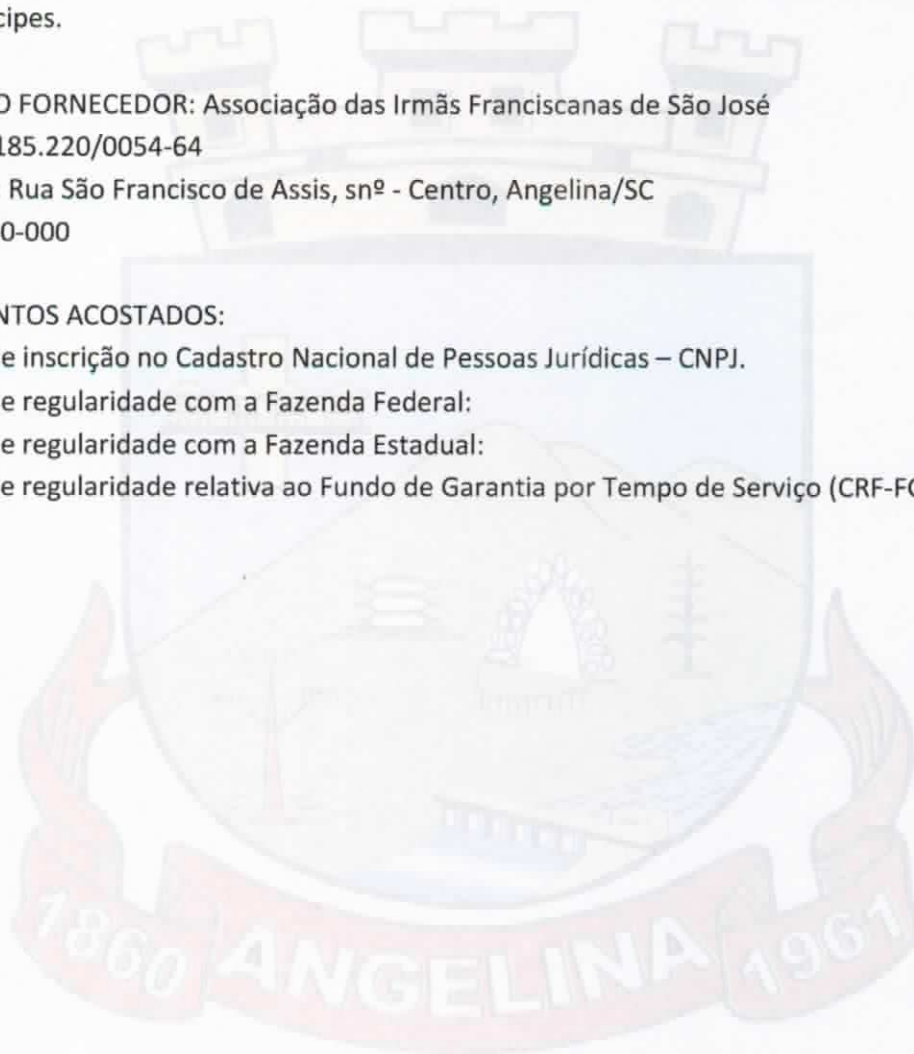
Ref.: Contratação com o Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Conceição para atendimento dos Municípes.

DADOS DO FORNECEDOR: Associação das Irmãs Franciscanas de São José  
CNPJ: 86.185.220/0054-64

Endereço: Rua São Francisco de Assis, snº - Centro, Angelina/SC  
CEP: 88460-000

**DOCUMENTOS ACOSTADOS:**

- 1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- 2- Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- 3- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 5- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS).





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

### 1. ASPECTOS PRELIMINARES DO CASO EM APREÇO

A pedido do Sr. Secretário Municipal de Saúde, em face justificativa apresentada, passamos a analisar as razões de fato e de direito que cercam a solicitação de contratação para atendimento dos Múncipes do Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Conceição, através da Associação das Irmãs Franciscanas de São José, entidade que administra o Hospital, mediante inexigibilidade de licitação, com espeque no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

É cediço que todos tem direito a receber do estado os essenciais serviços de saúde pública. Trata-se, em verdade e, em última análise de um dos "direitos fundamentais do homem", cuja responsabilidade é comum à União, Estados e Municípios, à luz do que dispõem os arts. 6º e 23, inciso II, da Constituição Federal.

E assim que, em nosso país pode se afirmar que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem maior do ser humano e, portanto, o Poder Público tem o dever/poder de prover condições indispensáveis ao pleno exercício deste direito.

É, pois, indiscutível, que o Município, no que lhe compete, não deve se furtar ao seu dever de garantir os serviços de saúde em instalações condignas para todos os que procurem atendimento em seu território. *In casu*, devendo contribuir para que entidade filantrópica mantenha a prestação destes serviços conforme já motivado pelo Secretário Municipal de Saúde.

No caso entelado está bem noticiado pela Secretaria Municipal de Saúde que o contrato que a municipalidade pretende contratar tem por objetivo único garantir que o Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Conceição ao Sistema Único de Saúde permanecerá atendendo a saúde dos Múncipes.

Aponta ainda, a necessidade de o contrato ser firmado mediante inexigibilidade de licitação, ante a especialidade dos serviços prestados e a impossibilidade de competição em eventual certame.

Destarte, passa-se a analisar os aspectos jurídicos legais que cingem o caso em epígrafe.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O legislador pátrio entendeu, conforme disposto no art. 37, XXI, da Constituição





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

Federal de 1988 que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, inteligentemente o Legislador ressaltou as hipóteses em que o Processo Licitatório, por diversas razões poderia não se mostrar viável. Uma das hipóteses ressaltada por lei, conforme prescreveu ao art. 37, XXI da CF/88, contempla situações em que a competição por meio de processo licitatório é inviável.

A exceção acima mencionada está contemplada no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, in verbis:

*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"*

Assim, coadunando os fatos com as razões de direito acima estampadas, não resta dúvida de estar-se diante de uma legítima situação que suscita a inexigibilidade de licitação. *In casu*, e em específico, é indiscutível que o Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Conceição é o único na circunscrição do Município que detém estrutura e corpo técnico qualificado para prestar os serviços de saúde à população, serviços estes que não comportam interrupção.

### 3. DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

As razões que levaram a escolha do fornecedor certamente foi o fato de tratar-se da única entidade com qualificação estrutural e técnica satisfatórias à prestação dos serviços de saúde com a qualidade esperada e merecida pelos Municípios.

Quanto ao preço, em que pese a inexistência de concorrência, certamente houve uma negociação prévia visando enquadrá-lo ao preço de mercado e às condições financeiras do Município

### 4. DO OBJETO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

O objeto da presente justificativa é contratação com a Associação das Irmãs Franciscanas de São José, entidade que administra o Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Conceição para prestação de serviços de saúde aos Municípes.

### 5. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Ao que consta, o valor total do convênio perfaz um total de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a hora médica de plantão e a secretaria dispõe do necessário para contratação até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, após comprovação da regular prestação dos serviços, bem como da apresentação da Nota Fiscal competente.

### 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

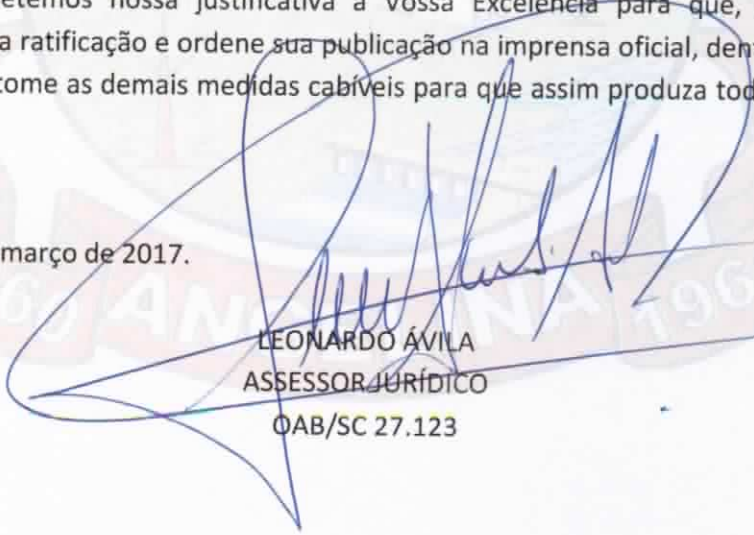
Verificamos em documento anexo a comprovação de suficiência orçamentária para contratação do objeto deste contrato, conforme exige a lei.

### 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Pelo acima exposto, e de acordo com o encaminhamento a nós efetuado, somos de parecer favorável à contratação da Associação das Irmãs Franciscanas de São José, entidade que administra o Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Conceição mediante inexigibilidade de licitação, tendo por fulcro o disposto no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim, remetemos nossa justificativa a Vossa Excelência para que, a ela livremente aderindo, proceda a ratificação e ordene sua publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal, bem como que se tome as demais medidas cabíveis para que assim produza todos os seus efeitos previstos em Lei.

Angelina/SC, 28 de março de 2017.

  
LEONARDO ÁVILA  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/SC 27.123